

Senca Jota Ferverá
à 1ª Câmara Municipal
Em 23/01/2025
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APREGOADO
Em 17.01.25
Referido Presidente

PROJETO DE LEI N.º 02 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA AS LEIS N.º 960, DE 02 DE AGOSTO DE 2011 E 1.470, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

CAPÍTULO I

Alterações em Cargos da Secretaria de Saúde

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 37 da Lei Municipal n.º 960/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 37.
I - Executar atividades relacionadas com pessoal, orçamento, finanças, material, transportes, comunicações, patrimônio e informática inerentes à Secretaria, em interação com os órgãos de relacionamento da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda,

Art. 2º. Fica acrescentado à lei n.º 960/2011 o art. 37-A, que cria o Departamento de Serviços Gerais e Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde, com a seguinte redação:

Art. 37-A Ao Departamento de serviços gerais e Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde compete:
I – Coordenar o planejamento e execução das atividades relacionadas com patrimônio, serviços gerais, organização e apoio administrativo da Secretaria de Saúde;
II – Realizar o controle das atividades dos servidores responsáveis pela limpeza dos espaços físicos da Secretaria de Saúde;
III – Prestar apoio administrativo para as contratações de serviços relacionados à limpeza, segurança, serviços gerais ou recepção da Secretaria de Saúde, bem como realizar a sua devida fiscalização;

IV – Prestar apoio ao Departamento Administrativo e as Secretarias de Administração e da Fazenda para a organização e controle das despesas relacionadas à compra de materiais e contratação de serviços necessários a limpeza e preservação da estrutura física dos prédios utilizados para os serviços de saúde do Município.

V – Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Coordenador do Departamento de Serviços Gerais e Apoio Administrativo, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, descrita na lei n.º 960/2011, observando às seguintes disposições:

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: Coordenador do Departamento de Serviços Gerais e Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução dos serviços gerais e apoio administrativo na estrutura da Secretaria de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

São atribuições do Coordenador do Departamento de Serviços Gerais e Apoio Administrativo a coordenação das atividades de limpeza, segurança, recepção e outros serviços de apoio que não constituam finalidades essenciais da Secretaria de Saúde, prestados por servidores públicos municipais ou empresas terceirizadas; realizar o controle das atividades dos servidores responsáveis pela limpeza dos espaços físicos da Secretaria de Saúde; prestar apoio administrativo para as contratações de serviços relacionados à limpeza, segurança, serviços gerais ou recepção da Secretaria de Saúde, bem como realizar a sua devida fiscalização; prestar apoio ao Departamento Administrativo e às Secretarias de Administração e da Fazenda para a organização e controle das despesas relacionadas à compra de materiais e contratação de serviços necessários à limpeza e preservação da estrutura física dos prédios utilizados para os serviços de saúde do Município; executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Médio.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 4º. Fica criada mais uma vaga para o Cargo de Supervisor da Unidade Básica de Saúde (UBS), presente na estrutura da Secretaria de Saúde prevista no art. 4º da Lei n.º 960/2011, totalizando 4 (quatro) vagas, conforme tabela do Anexo I desta lei.

Art. 5º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde definida no art. 4º, da Lei Municipal n.º 960/2011, o Cargo em Comissão de Monitor do PIM - Primeira Infância Melhor, observando as seguintes disposições:

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: Monitor do Programa PIM - Primeira Infância Melhor

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Deverá possuir capacidade de organização de trabalho, planejamento, orientação, quanto ao tempo necessário para realizar e executar as funções na ordem prevista pelo Programa, conforme especificações previstas em Lei.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Planejar o Programa Infância Melhor Município; Coordenar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo GTM e GTE; Coordenar as tarefas solicitadas pelos Grupos

Técnicos Municipal e Estadual: Planejar a capacitação e orientar o trabalho dos Visitadores. Assessorar, acompanhar e avaliar o trabalho dos Visitadores junto às famílias. Coordenar a atuação e intervenção das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade em apoio ao trabalho dos Visitadores. Coordenar a distribuição do tempo dos visitadores de maneira eficaz para consecução dos objetivos do PIM; Promover as vias institucionais equivalentes de desenvolvimento integral da criança na comunidade; Sensibilizar os integrantes da comunidade quanto a necessidade de proporcionar às crianças um melhor desenvolvimento. Controlar o correto cumprimento da carga horária e o cumprimento das atribuições dos trabalhadores sob sua responsabilidade; Dirigir veículos oficiais para o exercício das atividades próprias do cargo, desde que habilitado; Outras atividades afins.

REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Superior completo em alguma das áreas afins do Programa Primeira Infância Melhor, a saber: educação, saúde, serviço social e ciências sociais.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

CAPÍTULO II

Alterações em Cargos da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Art. 6º. Fica criada mais uma vaga para o cargo de Supervisor do Setor de Obras e Serviços no Interior (CC 01/FG 01), totalizando 4 (quatro) vagas, conforme tabela do Anexo I desta lei.

Art. 7º. O art. 54 da Lei n.º 960/2011 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 54.
VIII – Departamento de Água e Esgoto.

Art. 8º. Fica acrescentado à Lei n.º 960/2011 o art. 60-A, com a seguinte redação:

Art. 60-A. Ao Departamento de Água e Esgoto compete:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos.

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas e esgotos sanitários.

III - Operar, manter, lançar, fiscalizar, realizar a suspensão do fornecimento de água em caso de inadimplência, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

IV – II - Planejar e executar a construção, manutenção e conservação de drenagem urbana;

V - Exercer, dentro dos limites legais quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos.

Art. 9º. Fica criado o seguinte cargo na estrutura administrativa prevista na Lei n.º

960/2011:

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades concernentes a água e esgoto

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar e providenciar a instalação de ligações às redes de água e esgoto nos locais não atendidos por órgãos ou empresas concessionárias das esferas estadual ou federal com quem o Município possua convênio ou outro instrumento para tais finalidades; Provocar os devidos processos licitatórios ou de chamamento público para, quando viável, terceirizar a administração da distribuição dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, inclusive através do regime de concessão ou permissão, como delegatários; Coordenar a instalação e fiscalizar a operacionalização e manutenção de bombas de água nas localidades do interior do Município, inclusive as administradas por associações voltadas a tal finalidade; Provocar os demais Departamentos da Administração e participar ativamente da gestão, planificação e organização da Política Municipal de Saneamento Básico; Propor programas, projetos e ações para a execução da Política Municipal de Saneamento Básico; coordenar, zelar e controlar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços do departamento; Avaliar o trabalho de seus subordinados; Realizar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 10. O art. 54 da Lei n.º 960/2011 passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 54.
IX – Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 11. Fica acrescentado à Lei n.º 960/2011 o art. 60-A, com a seguinte redação:

Art. 60-A. Ao Departamento de Limpeza Urbana compete:

- I – Executar os serviços de roçada, capina, corte de grama e limpeza de ruas, praças, parques e demais logradouros públicos, bem como de varredura de ruas e coleta de detritos em vias públicas;
- II – Executar os serviços de varredura de ruas, coleta de detritos em vias públicas;
- III - Executar a coleta do lixo domiciliar;
- IV – Estudar, planejar e elaborar os cronogramas de coleta de resíduos sólidos do Município;
- V – Promover a contratação de serviços complementares e compra de materiais;
- VI – Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 12. Fica criado o seguinte cargo na estrutura administrativa prevista na Lei n.º

960/2011:



SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL
CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA
URBANA.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Exercer a coordenação geral das atividades concernentes a limpeza no perímetro urbano do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar, supervisionar e orientar a execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a capina, roçada, corte de grama, varredura, cuidados com as vias públicas e canteiros, recolhimento de resíduos e outros relacionados realizados na zona urbana de Herval; promover e acompanhar estudos de viabilidade quanto à realização de quaisquer serviços relacionados à limpeza da zona urbana do Município; participar do planejamento e elaboração dos cronogramas de execução dos serviços relacionados à limpeza e coleta de resíduos na zona urbana do Município; promover medidas de supervisão que visem proteger a boa qualidade da vida e do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições; coordenar, zelar e controlar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços do departamento; manter controle de utilização de materiais no serviço de limpeza urbana, objetivando a racionalização do consumo; Avaliar o trabalho de seus subordinados; Realizar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 13. O art. 57 da Lei n.º Lei n.º 960/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete:

I - Planejar e executar as atividades de construção, pavimentação, manutenção e conservação de obras viárias municipais e de acompanhamento e fiscalização quando tais serviços forem executados por terceiros e, ainda, promover o licenciamento e a fiscalização de obras de terceiros em vias públicas municipais;

II - Planejar e executar a construção, manutenção e conservação de prédios públicos, reformas e adaptações e ainda, acompanhar e fiscalizar a execução de tais serviços, quando prestados por terceiros;

III - Executar a construção, manutenção, conservação e remodelação de praças, parques, jardins e áreas de lazer e de recreação pública pertencentes ao município e ainda acompanhar e fiscalizar a execução de tais serviços, quando prestados por terceiros;

IV - Administrar, manter e executar as atividades relativas à carpintaria e marcenaria e serviços hidráulicos e de eletricidade;

V - Manter sistema de acesso aos logradouros públicos, prédios públicos, parques, praças e jardins, às pessoas portadoras de deficiências físicas;

VI - fiscalizar o cumprimento das Leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares;

VII - Acompanhar o andamento das construções particulares e da Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas;

VIII - Suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas;

IX - Lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo;

X - Verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis;

XI - Prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos,

XII - Executar ações de embelezamento o manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos;

XIII - Executar o serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal;

XIV - Executar podas em árvores de vias públicas, em praças, parques e demais logradouros públicos;

XV - Planejar e executar projetos de iluminação pública, manutenção e troca de lâmpadas, manter o cadastro de iluminação pública do Município e, ainda, acompanhar e fiscalizar a execução de tais serviços, quando prestados por terceiros.

CAPÍTULO III

Do Cargo de Assessor Especial de Eventos Governamentais e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes

Art. 14. Fica criado o cargo de Assessor especial de eventos governamentais e políticas públicas para mulheres, crianças e adolescentes, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, descrita na lei n.º 960/2011, observando às seguintes disposições:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Assessorar na elaboração e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas da mulher, da criança e do adolescente no Município de Herval – RS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

São atribuições do Assessor Especial de Eventos Governamentais e políticas públicas para mulheres, crianças e adolescentes Assessorar ao Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses de mulheres, nos limites de sua competência; propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, às crianças e aos adolescentes, no Município; participar, como membro ou presidente, de órgãos colegiados, no âmbito da administração pública municipal, relacionados a sua área de atuação; promover a integração do Município de Herval com a sociedade civil organizada, inclusive participando das propostas de Chamamento Público e avaliação de parcerias com entidades do terceiro setor, em relação a temas que envolvam os interesses da mulher, da criança e do adolescente; assessorar e coordenar a elaboração da legislação e das políticas públicas de interesse da mulher, da criança e do adolescente em âmbito municipal; realizar outras tarefas correlatas

REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Médio

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

CAPÍTULO IV

Do Cargo de Supervisor do Setor de Alimentação Escolar



Art. 15. Criado o cargo de Supervisor do Setor de Alimentação Escolar da estrutura administrativa da Secretaria de Educação prevista na Lei n.º 960/2011, com as seguintes disposições:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o planejamento da alimentação escolar, em consonância com a Política Nacional da Alimentação Escolar e a Política Educacional do Município e acompanhar sua execução nas escolas municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar os processos administrativos de compras, conforme cardápio elaborado pelo profissional de nutrição; a conferência das notas fiscais, bem como o encaminhamento destas para pagamento; o uso de recursos financeiros destinados à alimentação escolar; a execução do calendário de Alimentação Escolar; os processos administrativos pertinentes e a organização e higiene dos setores destinados à alimentação escolar; fazer avaliação de desempenho de seus subordinados; investigar preliminarmente as reclamações efetuadas pela comunidade escolar referentes à alimentação escolar, encaminhando as demandas para os órgãos competentes da administração; organizar a distribuição da alimentação escolar, inclusive agendando os transportes e designando o pessoal responsável por receber as mercadorias; coordenar a execução e auxiliar nas prestações de contas da Alimentação Escolar; manter os registros necessários, a boa organização e o controle das atividades sob sua responsabilidade; organizar e zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar; garantir boas condições de trabalho aos setores sob sua subordinação; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados, em conformidade com a legislação vigente; realizar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO: FG/CC

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 16. Fica criada mais uma vaga para o Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Administrativo da Educação (CC 02 / FG 02), presente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, totalizando 02 (duas) vagas, conforme tabela do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

Do cargo de Chefe do Gabinete do Vice Prefeito

Art. 17. Fica alterado o provimento para o cargo de Chefe do Gabinete do Vice Prefeito, presente no organograma do Gabinete do Vice-Prefeito, previsto no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, passando a constar da seguinte forma:

Chefe do Gabinete do Vice Prefeito	01	CC 02	FG 02
------------------------------------	----	-------	-------

CAPÍTULO VI

Do cargo de Coordenador do Departamento de Defesa dos Direitos dos Animais

Art. 18. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.470, de 22 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, constituindo-se como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à defesa e promoção dos Direitos dos Animais no âmbito do Município de Herval, ficando diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

Dos cargos da Secretaria de Administração

Art. 19. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, prevista no art. 4º da Lei n.º 960/2011, o cargo de Assessor de Processos Internos, regendo-se pelas seguintes disposições:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: ASSESSOR DE PROCESSOS INTERNOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Prestar assessoramento aos processos internos de contratações realizados na administração pública municipal do Poder Executivo, visando a sua uniformização e agilização.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Assessorar o processamento dos pedidos de contratações, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e empenhos, realizando uma avaliação inicial da presença da documentação necessária para o seu regular prosseguimento, das previsões de valores e especificações dos Estudos Técnicos Preliminares e dos Termos de Referência, bem como da utilização dos modelos já aprovados pela Administração; orientar e instruir preliminarmente os Departamentos administrativos das demais Secretarias acerca dos pedidos de contratação; conhecer a legislação de Licitações e Contratos vigentes; encaminhar demandas divergentes dos modelos pré-aprovados pelos setores técnicos para pareceres jurídico e/ou contábil; auxiliar no planejamento e elaboração do plano de contratações anual.

FORMA DE PROVIMENTO: CC / FG

REQUISITO PARA O PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 20. Fica alterado o provimento para o cargo de Coordenador do Departamento de Pessoal, presente no organograma da Secretaria de Administração, previsto no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, passando a constar da seguinte forma:

Coordenador do Departamento de Pessoal	01	CC 03	FG 03
--	----	-------	-------

CAPÍTULO VIII

Dos Cargos da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Art. 21. Ficam criadas mais duas vagas para o Cargo de Supervisor da Patrulha Agrícola, previsto no organograma da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural do art. 4º, da Lei n.º 960/2011, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 22. Fica alterado o provimento para o cargo de Coordenador do Departamento de Serviços do interior, presente no organograma da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, previsto no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, passando a constar d seguinte forma:

Coordenador do departamento de serviços do interior	01	CC 03	FG 03
---	----	-------	-------

CAPÍTULO IX

Dos Cargos da Secretaria da Fazenda

Art. 23. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda, previsto no organograma do art. 4º da lei n.º 960/2011, passado a incluir o provimento na forma de Cargo Comissionado, da seguinte forma:

Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
--------------------	----	-------	-------

Art. 24. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Assessor Contábil, constante no organograma da Secretaria da Fazenda previsto no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, passando a constar da seguinte forma:

Assessor Contábil	01	CC 03	FG 03
-------------------	----	-------	-------

CAPÍTULO X

Dos cargos do Gabinete do Prefeito



Art. 25. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, constante no organograma do Gabinete do Prefeito, previsto no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, passando a constar da seguinte forma:

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC 03	FG 03
---	----	-------	-------

CAPÍTULO XI
Disposições finais

Art. 26. Fica alterado o art. 4º da Lei n.º 960/2011 para que os organogramas de cargos das Secretarias de Saúde; de Obras e Mobilidade Urbana e Rural; de Educação; de Administração; de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente; de Agropecuária e Desenvolvimento Rural; da Fazenda; de Cultura e Turismo; de Esporte e Lazer e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, passem a constar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de janeiro de 2025.


Celso Vieira Silveira
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde			
Cargo	Nº de Cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde	01	CC 02	FG 02
Supervisor da Farmácia Municipal	01	CC 01	FG 01
Supervisor de Unidade Básica de Saúde - UBS	04	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde	01	CC 02	FG 02
Coordenador de transportes da saúde	01	CC 02	FG 02
Gerente de Atenção Primária	01	CC 02	FG 02
Monitor do Programa PIM - Primeira Infância Melhor	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	11		

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural			
Cargo	N.º de Cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Assessor Técnico em Obras	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Limpeza	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Oficina	01	CC 02	FG 02
Assessor de Soldas e Manutenção	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Manutenção de Prédios	01	CC 01	FG 01
Supervisor do Setor de Obras e Serviços no Interior	04	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Mobilidade Urbana e Rural	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento Administrativo de Obras	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Água e Esgoto	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Limpeza Urbana	01	CC 03	FG 03
Total de Cargos	15		

Gabinete do Vice Prefeito			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	01	CC 02	FG 02
Total de cargos	01		

Secretaria Municipal de Educação			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Pedagógico	01	CC02	FG 02
Coordenador do Departamento Administrativo da Educação	02	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Apoio Administrativo	01	CC 01	FG 01
Supervisor do Setor de Transporte Escolar	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Atendimento Especializado	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Alimentação Escolar	01	CC 01	FG 01
Total de Cargos	08		

Secretaria Municipal de Assistência Social			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Gestão Social Básica	01	CC 03	FG 03
Assessor Especial de Eventos Governamentais e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes	01	CC 04	FG 04
Coordenador de Departamento de Programas Sociais	01	CC 02	FG 02
Supervisor de Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	CC 01	FG 01
Coordenadora do PIM/Primeira Infância Melhor/Criança Feliz	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento Administrativo da Assistência Social	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	07		

Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	CC02	FG 02
Supervisor da Patrulha Agrícola	04	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Inspeção Municipal	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Circulação de Animais	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Articulação Tributária	01	CC 02	FG 02
Coordenador do departamento de serviços do interior	01	CC 03	FG 03
Total de Cargos	10		

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Assessor Técnico de Projetos	01	CC 04	FG 04
Coordenador do Departamento de Planejamento e Projetos	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	01	CC 02	FG 02
Coordenador Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	06		

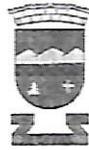
Secretaria Municipal de Administração			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Apoio Administrativo	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Transportes e Manutenção	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Segurança Patrimonial	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Pessoal	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Suprimentos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Licitações e Compras	01	CC 01	FG 01
Assessor de Processos Internos	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	08		

Secretaria Municipal da Fazenda

Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Assessor Contábil	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Financeiro	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	01	CC 02	FG 02
Total de cargos	04		

Gabinete do Prefeito

Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC 03	FG 03
Procurador	01	CC 05	x
Assessor Especial de Governança e relações Institucionais	01	CC 04	FG 04
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Controle Interno	01	x	FG 02
Assessor de Imprensa	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de TI	01	CC 02	FG 02
Sub-Prefeito do Basílio	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	08		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a estrutura orgânica do Poder Executivo municipal, a fim de adequá-la às demandas mais caras à nova gestão.

As alterações se fazem necessárias para o atendimento das demandas identificadas como essenciais pela gestão eleita para administrar a cidade no próximo quadriênio.

A fim de melhor transmitir as justificativas para cada uma das alterações, a presente exposição passará a ocorrer por tópicos referentes a cada um dos capítulos do Projeto de Lei:

Capítulo I:

O cargo de Coordenador de serviços gerais e de apoio da Secretaria Municipal de Saúde surge como uma necessidade na medida em que se busca uma gestão mais eficiente das atividades da Secretaria que não são as típicas de Estado.

Nesse contexto, considerando que os cargos de recepcionista e servente se encontram em extinção, busca-se ter uma pessoa para chefiar, organizar escalas e lidar com eventuais contratos de terceirização para esses serviços não essenciais.

Da mesma forma, amplia-se em uma vaga a função de supervisor de unidade básica de Saúde, a fim de se obter um controle mais próximo dos serviços de saúde, que tiveram e ainda terão ampliações.

A criação do cargo de Monitor do Programa PIM (Primeira Infância Melhor) tem como escopo a adequação da equipe operativa do Programa Primeira Infância Melhor à Lei Estadual n.º 12.544, de 03 de julho de 2006, criando cargo responsável por, em obediência às ordens estabelecidas pela Coordenação do Programa, realizar a supervisão das ações dos Visitadores e pela interlocução entre estes, o Grupo Técnico Municipal e a Rede de Serviços nas comunidades.

Ademais disso, a Portaria SES nº 635/2021 definiu critérios de habilitação e a forma de distribuição de recursos financeiros do Programa estadual de Incentivos para a Atenção Primária a Saúde, dentre as previsões deste ato legislativo, destaca-se a previsão do art. 14 do seu anexo IV, que dispõe:

Art. 14 - A equipe municipal do PIM será constituída obrigatoriamente pelos integrantes do Grupo Técnico Municipal (GTM), Monitores/Supervisores e Visitadores, sendo facultativa a contratação de digitador(es) e Coordenador

Dessa forma, para se garantir a regularidade do Programa e a manutenção dos repasses realizados pelo Estado, pretende-se a inclusão do Monitor à equipe que já conta com visitadores, com Grupo Técnico Municipal e com Coordenador.

Capítulo II:

O aumento de uma vaga para o cargo de supervisor do setor de obras e serviços no interior tem como escopo um melhor gerenciamento de serviços que serão ampliados pela administração pública municipal em todo o interior.

Outrossim, busca-se a alteração estrutural na Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e

Rural, criando-se dois novos Departamentos, o de Água e Esgoto e o de Limpeza Urbana e os cargos de seus respectivos coordenadores. Ambos os departamentos retiram atribuições que antes estavam concentradas no Departamento de Obras e Serviços Urbanos e ainda ampliam o escopo de atuação, uma vez que tratam de temas especialmente importantes no contexto de nosso Município.

Nesse contexto, o Departamento de Água e Esgoto terá atuação especialmente dedicada às demandas de acesso à rede de distribuição de água potável, bem como aos sistemas de escoamento do esgotamento sanitário do Município, sempre de acordo com a Política Municipal de Saneamento Básico.

O Departamento de Limpeza Urbana, por sua vez, entre outras atribuições, terá atuação voltada para as demandas referentes à limpeza de logradouros públicos e recolhimento dos resíduos da zona urbana de Herval.

Capítulo III:

Busca-se também a criação do cargo de Assessor Especial de Eventos Governamentais e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, na estrutura da Secretaria de Assistência Social, uma vez que se pretende dar uma maior ênfase às políticas que atendam aos interesses de populações consideradas vulneráveis no Município, visando uma maior integração e o aprimoramento das políticas setoriais para esses grupos.

Capítulo IV:

A reinstalação com alterações do cargo de Supervisor do Setor de Alimentação Escolar, visa atender de forma completa às demandas do setor. A reinserção dessa função na estrutura da Secretaria tem como finalidade garantir uma atuação especializada e dedicada especificamente para lidar com as situações atinentes ao Programa de Alimentação escolar, supervisionando a sua execução, bem como a atuação das áreas técnicas responsáveis e atuando sob o comando do Departamento Administrativo da Secretaria de Educação.

O aumento de uma vaga para o Cargo de Coordenador do Departamento Administrativo de Educação da Secretaria Municipal da Educação tem como objetivo suprir demanda detectada pela nova gestão da pasta como necessária para melhor organizar os setores de trabalho, otimizando setores mais especializados como o responsável pela alimentação e o responsável pelo transporte escolar, que, com uma divisão na coordenação administrativa da Secretaria terão um maior alívio de demandas administrativas.

Capítulo V:

A pretensão de alteração da forma de provimento do cargo de Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito é necessária para garantir uma remuneração proporcional à carga de trabalho que se pretende implementar no setor.

Capítulo VI:

A mudança da estrutura da Coordenadoria de Defesa dos Direitos dos Animais da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural para a Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente é realizada como forma de melhor integrar a atuação da Coordenadoria com as Políticas de Posturas e Meio Ambiente do Município, por se entender que os interesses tratados nos setores são correlacionados.

Capítulo VII:

A criação do cargo de Assessor de Processos Internos, na Secretaria de Administração, tem como objetivo a adequação da estrutura do Setor às novas demandas que surgiram e ganharam especial importância nos últimos anos, especialmente após a entrada em vigor da Lei

n.º 14.133/21, a nova lei que passou a regular as Licitações e Contratações Públicas e a informatização da maior parte dos processos e comunicações internas na administração municipal.

Capítulo VIII:

Nas alterações realizadas na estrutura da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, busca-se uma melhor remuneração para o cargo que coordena o Departamento responsável pelos serviços no interior, uma vez que haverá ampliação do volume de trabalho nesta área.

Por fim, a criação de mais duas vagas para o cargo de "Supervisor da Patrulha Agrícola" é imprescindível para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola no interior, uma vez que a administração pública avocará a atuação de setores do projeto que, atualmente, vem sendo realizados em parceria com entidades particulares, integrantes do Terceiro Setor, aumentando exponencialmente a carga de trabalho da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural em relação a essa área.

Capítulo IX:

Na Secretaria Municipal da Fazenda, pretendem-se duas alterações. A primeira delas diz respeito à inclusão da forma de provimento por Cargo Comissionado para o cargo de Secretário Adjunto, porquanto desde a edição original da lei n.º 960/2011 tal cargo sempre teve como única hipótese de preenchimento o provimento por função gratificada, sendo um dos poucos, senão o único que persistiu dessa forma até o presente momento. Assim, a fim de se garantir a possibilidade de provimento do cargo por pessoa que já não seja do quadro de servidores do Município.

A segunda alteração pretendida no organograma da Secretaria da Fazenda importa na alteração do padrão remuneratório para provimento do cargo de Assessor Contábil, de CC/FG 02 para CC/FG 03.

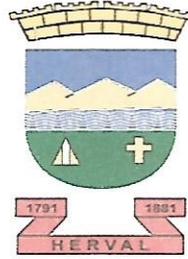
Essa alteração tem como escopo valorizar o cargo de forma compatível com a importância que as suas atribuições vem assumindo, pois, atualmente, o Município não conta com contador integrante de seu quadro de servidores, mas sim com contrato temporário com profissional técnico em contabilidade inscrito no CRC, de forma que, até o provimento do cargo em caráter efetivo, pode ocorrer novo período de vacância da vaga para o Técnico do Setor, recaindo algumas das atribuições sobre os demais profissionais que atuam no Setor Contábil.

Capítulo X:

Busca-se aumentar a remuneração para o Cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, a fim de valorizar profissional que acumula funções de assessoramento e acompanhamento do Chefe do Executivo, inclusive dirigindo em viagens e realizando planejamento logístico, conforme art. 7º da Lei n.º 960/2011, demandas que poderão aumentar no próximo mandato.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER 03/2025

Herval, 16 de fevereiro de 2025

Solicitado parecer quanto ao PL 04/2025, o qual visa alterar o Art 1º da Lei 1.909/2024 para o fim de incluir o pagamento de 13º salário aos secretários municipais, bem como busca alterar o Art 1º da Lei 41/2000 para o fim de conceder vale alimentação aos referidos agentes políticos, **OPINO:**

O Projeto de lei é constitucional.

O Art 11 da Constituição Estadual abaixo transcrito não inclui os Secretários Municipais entre os agentes políticos sujeitos ao princípio constitucional da anterioridade.

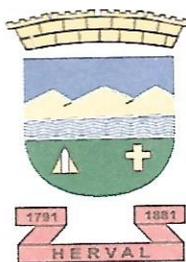
Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Portanto, tanto a fixação do 13º salário aos Secretários quanto o estabelecimento do pagamento de vale alimentação é perfeitamente possível através do presente Projeto de Lei.

Quanto ao vale alimentação, vale ainda discorrer que se trata de verba indenizatória, o que seria motivo bastante para a viabilidade de sua previsão em instrumento legal distinto da lei dos subsídios.

Pelo exposto, se tratando de projeto de lei constitucional pode ser submetido à apreciação em plenário.

Denise Cabreira da Silveira
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER 06/2025

Herval, 16 de janeiro de 2025

Solicitado parecer quanto ao PL 02/2025, o qual busca autorização deste Poder para alterar as Leis 960/2011 e 1470/2018, criando e extinguindo cargos públicos, **OPINIO:**

O Projeto de lei é constitucional.

A matéria é de interesse estritamente local, consoante previsão contida nos artigos 30, I, 37, X e art. 39, caput, da Constituição da República, que consignam a competência do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, a respectiva remuneração e benefícios.

A iniciativa legislativa para dispor sobre a matéria, por força do que dispõe o art. 61, inciso II, "a", da Constituição da República, aplicável aos Municípios por obra de seu art. 144, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, os dispositivos contidos no art. 52, incisos I a XIII, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência privativa para iniciar projeto de lei que tratem de regime jurídico, remunerações e atribuições dos servidores públicos do Município, recursos humanos, organização administrativa, serviços públicos, entre outras matérias

Sendo o projeto de lei constitucional pode ser submetido à apreciação em plenário.

Denise Cabreira da Silveira

Assessora Jurídica



SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE HERVAL

Excelentíssimo Senhor João Bosco Sais de Paiva.
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores
Herval – RS.

Ofício n.º 02/2025

SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE HERVAL – SIMHER, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.712.674/0001-81, com sede na com sede na Rua Pinto Bandeira, 611, Bairro Centro, CEP: 96.310 – 000, Herval – RS., por sua representante legal e Presidente **ALESSANDRA MACHADO PEDROZO**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência pelo que passa a dizer e requerer:

O Sindicato recebeu desta Casa Legislativa o Ofício n.º 004/2025, o qual dá conta da tramitação dos Projetos de Lei n.º 02 e 04/20025 encaminhados pelo Executivo Municipal.

Após a análise do conteúdo dos referidos Projetos de Lei, o SIMHER manifesta que causa surpresa o fato de que todos os cargos que estão criados através do Projeto de Lei n.º 02/2025, possuem como “**Forma de Provimento**” através de “**CC/FG**”.

Embora não exista ilegalidade na “**Forma de Provimento**” através de “**CC/FG**”, entende o Sindicato que a Administração Pública deveria restringir ao máximo a utilização dos Cargos de Confiança – CC, porém, o Projeto de Lei n.º

02/2025 vai em sentido contrário, possibilitando que todos os cargos que estão sendo criados sejam preenchidos por Cargos de Confiança – CC.

Há que se salientar que quanto maior o número de Cargos de Confiança – CC na Administração Municipal, menor será a arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Herval, fato que futuramente poderá causar problemas na “saúde financeira” “Fundo Previdenciário Municipal”.

No que tange ao Projeto de Lei n.º 02/2025, o mesmo vai ao encontro das decisões que vêm sendo tomadas quer seja pelo C. STF, quer seja pelo TCE/RS, motivo pelo qual o Sindicato não apresenta nenhuma manifestação sobre conteúdo do referido Projeto de Lei.

Por fim, o Sindicato agradece a Vossa Excelência o encaminhamento dos Projetos de Lei para conhecimento e análise, requerendo que esta Casa Legislativa continue encaminhado para o SIMHER todos os Projetos de Lei que digam respeito aos Servidores Públicos Municipais de Herval.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para manifestar o nosso sentimento de estima e consideração.

Herval, 23 de janeiro de 2025.



Alessandra Machado Pedrozo.

**Presidente do Sindicato
dos Municipários de Herval – SIMHER.**

RECEBIDO

Em 22/01/25

SSS 1647